

## ► Destaques sobre proteção social

23 junho 2020

### ► Proteção social dos trabalhadores migrantes: uma resposta necessária à crise da COVID-19

#### Pontos essenciais

- A pandemia da COVID-19 representa um grande desafio para a saúde pública e está a ter graves impactos económicos e sociais nos países de origem, de trânsito e de destino, bem como nos trabalhadores migrantes e suas famílias e nas empresas e suas atividades.
- Os trabalhadores migrantes estão, muitas vezes, sobre-representados em alguns dos setores **mais afetados** pela crise (hotelaria, trabalho doméstico), enfrentando simultaneamente mais riscos relacionados com a saúde, uma vez que realizam **atividades essenciais**, como por exemplo cuidados de saúde, agricultura e de transformação agroalimentar.
- É amplamente reconhecido que os trabalhadores migrantes contribuem de forma significativa para o desenvolvimento social e económico. No entanto, enfrentam **desafios específicos no acesso à proteção social, incluindo os cuidados de saúde e a segurança dos rendimentos**, tornando-os mais vulneráveis aos impactos socioeconómicos e de saúde causados pela COVID-19.
- A proteção da saúde e dos meios de subsistência dos trabalhadores migrantes assegurará igualmente a saúde pública e o bem-estar das populações locais. Por conseguinte, as **abordagens integradas** que incluam trabalhadores migrantes em respostas nacionais de proteção social, em conformidade com os direitos humanos internacionais, as normas internacionais do trabalho e a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, e que se baseiam nos princípios da **igualdade de tratamento** e da **não discriminação** desempenharão um papel importante na mitigação dos efeitos da COVID-19 e apoiarão uma recuperação mais rápida.
- A **curto prazo**, os países devem procurar garantir que todos os trabalhadores migrantes e as suas famílias tenham acesso a cuidados de saúde e proteção dos rendimentos; condições de trabalho e de vida adequadas, incluindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho; e informações pertinentes sobre a COVID-19.
- A **médio e longo prazo** a fim de alargar a proteção social aos trabalhadores migrantes e às suas famílias, os países devem concentrar-se no desenvolvimento e no reforço de sistemas nacionais de proteção social universais e inclusivos, incluindo os pisos de proteção social, bem como o estabelecimento de acordos de segurança social e de trabalho.
- Uma proteção social sensível à dimensão de género deve abordar as distintas realidades e necessidades de homens e mulheres. Deve também assegurar que mulheres e homens estejam cobertos pelo sistema de proteção social, apesar do seu estatuto de emprego frequentemente poder ser informal.
- Uma especial atenção deve ser dada aos trabalhadores migrantes em crise na economia informal, através da prossecução de políticas inovadoras, a fim de os abranger rapidamente através de uma combinação de regimes não contributivos e contributivos e facilitar, a longo prazo, a sua transição para a economia formal.
- Embora muitos países tenham implementado medidas de proteção social de curto prazo para apoiar os trabalhadores migrantes, aqueles cujos sistemas de proteção social eram mais abrangentes, estavam melhor equipados para responder à crise. Sempre que possível, essas medidas devem ser integradas em estratégias de longo prazo, alinhadas com as estruturas institucionais existentes e os mecanismos de acesso aos sistemas de proteção social nacional, a fim de evitar uma fragmentação dos mesmos.
- Para construir sistemas de proteção social sustentáveis, socialmente responsáveis e amplamente aceites, que incluam os trabalhadores migrantes, é imperativo assegurar o diálogo social e a representação dos trabalhadores. O desenvolvimento de respostas de curto, médio e longo prazo que incluam os trabalhadores migrantes beneficiarão de processos de consulta às organizações de trabalhadores e de empregadores.

**“Não devemos tratar os trabalhadores migrantes de forma diferente de qualquer outro trabalhador. Têm igualmente direito a ter os seus meios de subsistência e a sua saúde protegidos.”**

**Guy Ryder, diretor-geral da OIT**

## Introdução

A pandemia de COVID-19 representa um grande desafio para a saúde pública e está a ter graves impactos económicos e sociais nos países de origem e destino, bem como nos trabalhadores migrantes e nas suas famílias. Os trabalhadores e trabalhadoras migrantes<sup>1</sup> representam 4,7 por cento da população ativa global ou 164 milhões de trabalhadores (OIT, 2018a), dos quais quase metade são mulheres. A crise de COVID-19 está a ter um impacto sem precedentes nos trabalhadores, nas empresas e na economia global. As estimativas da OIT indicam que as medidas de confinamento total e parcial estão a afetar quase 2,2 mil milhões de trabalhadores ou 68% da força de trabalho global (OIT, 2020a). É amplamente reconhecido que os trabalhadores migrantes contribuem de forma muito significativa para o desenvolvimento social e económico. No entanto, enfrentam desafios significativos no acesso à proteção social,<sup>2</sup> incluindo no acesso a cuidados de saúde e à segurança dos rendimentos nos países de origem, trânsito e destino, situação que representa um risco para todo o sistema público de saúde. Por conseguinte, as abordagens integradas que incluam os trabalhadores migrantes nas respostas nacionais de proteção social, em conformidade com os princípios da igualdade de tratamento e não discriminação consagrados nos direitos humanos internacionais, nas normas internacionais do trabalho e na Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, desempenharão um papel importante na mitigação dos efeitos da COVID-19 e apoiarão a recuperação económica e social.

## 1. Desafios acrescidos para os trabalhadores migrantes e suas famílias no contexto da COVID-19

Os trabalhadores migrantes podem ver impedido o acesso ou ter acesso limitado a prestações de proteção social devido a restrições legais ou administrativas, mas também devido a barreiras práticas. Por exemplo, podem não ser elegíveis para usufruir do acesso a benefícios devido à duração do contrato de trabalho ou da residência num país; à nacionalidade; à natureza do emprego (trabalho doméstico, trabalho independente, trabalho agrícola sazonal, etc.); ou devido à falta de

acordos de segurança social num país (Van Panhuys *et al.* 2017). Embora a crise tenha um impacto sobre todos os trabalhadores migrantes, deve ser dada especial atenção à situação das mulheres trabalhadoras migrantes, que se encontram sobre representadas na economia informal e entre os trabalhadores não declarados que representam um número bastante significativo de trabalho não remunerado em muitos países (OIT, 2020b). As mulheres migrantes que trabalham como profissionais de saúde e nos cuidados de primeira linha enfrentam uma exposição significativa ao risco de contágio por parte da COVID-19, tendo também de suportar uma carga mais elevada devido a responsabilidades familiares acrescidas. Para além disso, em resultado das medidas de confinamento em diversos países, os trabalhadores migrantes têm agora menos opções de acesso aos serviços de apoio quando expostos a violência ou assédio nos seus locais de trabalho, nas instalações onde se encontram de quarentena ou durante o confinamento e regresso a casa, o que teve um impacto particular nas mulheres. Em todo o mundo, muitos serviços de apoio aos trabalhadores migrantes foram forçados a reduzir ou encerrar ou estão disponíveis apenas de forma não presencial.

## Acesso limitado aos cuidados de saúde

Um aspeto importante da proteção social, sobretudo durante uma pandemia, é o acesso aos cuidados de saúde, incluindo a medidas preventivas e testes de despistagem. Os trabalhadores migrantes podem enfrentar riscos elevados relacionados com a sua saúde, especialmente os trabalhadores da linha da frente, como os profissionais do setor da saúde e dos cuidados, muitas delas mulheres,<sup>3</sup> tornando-as mais vulneráveis a doenças respiratórias como a COVID-19 (OIT, 2020i; OMS, 2020).

Os obstáculos a serviços de saúde em países de destino diferem estando frequentemente associados ao estatuto migratório. Os migrantes em situações irregulares podem não procurar cuidados de saúde, mesmo que tenham direito aos mesmos, devido ao receio de serem deportados. Além disso, os trabalhadores migrantes enfrentam desafios para aceder eficazmente aos cuidados de saúde, uma vez que aqueles poderão não ser financeiramente comportáveis.

1. Embora este resumo inclua uma pequena secção sobre os migrantes internos, o termo trabalhador migrante refere-se a “a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma atividade remunerada num Estado de que não é nacional”; ver Nações Unidas, [Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias](#) (1990), artigo 2º, n.º 1.

2. Os conceitos de “segurança social” e “proteção social” são usados alternadamente (OIT 2017, p. 194), incluindo os nove ramos/áreas políticas abrangidos pela [Convenção \(Nº 102\) relativa à Segurança Social \(Norma Mínima\)](#), 1952 da OIT. Os sistemas de Proteção Social abordam estas áreas políticas através de um conjunto de benefícios de regimes contributivos (segurança social) e não contributivos financiados por impostos (incluindo assistência social).

3. As mulheres constituem 70 por cento da força de trabalho no setor da saúde e constituem a grande maioria dos trabalhadores agora considerados essenciais, mas muitas delas encontram-se sobrecarregadas e mal remuneradas, trabalham sem equipamentos de proteção individual adequados e enfrentam elevados riscos de exposição à COVID-19 (OIT 2020d; OIT 2020f).

Por outro lado, quando não têm acesso a subsídios por doença e licenças por doença remuneradas, os trabalhadores migrantes podem sentir-se obrigados a trabalhar enquanto estão doentes, pondo assim em risco a própria saúde e aumentando o risco de propagação da COVID-19 (OIT, 2020j; OIT, 2020k).

### ***Perda de empregos e rendimentos***

Os trabalhadores migrantes encontram-se sobrerrepresentados nos setores agroalimentar, da hotelaria e do trabalho doméstico (OIT, 2015), que são alguns dos mais atingidos pela atual crise. Dependendo da relação contratual, podem ser os primeiros a perder o emprego e a enfrentar barreiras significativas ao regresso ao trabalho. Aqueles que continuam a trabalhar podem sofrer cortes salariais, o não pagamento de salários e deterioração das condições de trabalho. Tal deixa os trabalhadores migrantes com os seus rendimentos reduzidos ou até mesmo sem nenhuma fonte de rendimento, o que afeta diretamente o acesso à proteção social baseada no emprego, incluindo ao subsídio de desemprego. A perda de emprego pode igualmente ter um impacto no seu estatuto (como por exemplo nas autorizações de trabalho e de residência), forçando-os a entrar na economia informal.

A perda de rendimentos origina também uma queda significativa do envio de remessas financeiras para casa, aumentando as vulnerabilidades dos membros da família que permanecem nos países de origem. A diminuição das remessas recebidas pode, assim, afetar o acesso dos familiares aos cuidados de saúde e a outros serviços, bem como à sua segurança de rendimentos em geral (Banco Mundial, 2020b).

### ***Precárias condições de trabalho e de vida e acesso limitado a saneamento básico***

Os trabalhadores migrantes com qualificações baixas e médias vivem frequentemente em ambientes sobrelotados, sem acesso ao saneamento básico, com espaços limitados para respeitar o distanciamento físico e as medidas básicas de prevenção (como o auto-isolamento). Em alguns países, isso aumentou a proporção de casos de COVID-19 entre a população migrante (como por exemplo nos países do Golfo,<sup>4</sup> Singapura<sup>5</sup> e Malásia<sup>6</sup>). Uma vez que a taxa de incidência de acidentes e doenças profissionais tende a ser mais elevada para os trabalhadores migrantes do que para os não migrantes, é provável que a pandemia e a sobre representação dos migrantes nas profissões da linha de frente agravem ainda mais esta tendência (Gammarano, 2020).

### ***Vulnerabilidade acrescida devido ao estatuto migratório e situação face ao emprego***

A atual crise coloca outros desafios aos trabalhadores e trabalhadoras migrantes, uma vez que estes constituem uma parte significativa da mão-de-obra na economia informal (OIT, 2020b), com acesso limitado à proteção social, tanto em termos de cuidados de saúde como de segurança dos rendimentos.

Na maioria dos sistemas de segurança social, a igualdade de tratamento só é garantida aos migrantes em situação regular. Por conseguinte, os migrantes em situação irregular estão excluídos da proteção social, com exceção de alguns países, do acesso a cuidados básicos de saúde e de emergência. Eles encontram-se muitas vezes numa situação dramática procurando satisfazer as suas necessidades básicas e sobreviver. A discriminação e a estigmatização podem dificultar ainda mais os trabalhadores migrantes, em particular aqueles com estatuto irregular, a beneficiar das medidas de resposta à COVID-19, incluindo medidas de proteção social.

Do mesmo modo, em muitos países o acesso à segurança social está associado ao emprego e um contrato de trabalho ao abrigo da legislação laboral. Isto exclui automaticamente todas as pessoas que trabalham na economia informal, apesar de poderem estar a trabalhar no país de acolhimento há vários anos.

### ***Falta de informação adequada***

Devido à falta de informação ou a barreiras linguísticas, os trabalhadores migrantes poderão pensar que não têm direito à proteção social ou podem desconhecer os regimes ou benefícios existentes (tais como em caso de acidentes de trabalho, doença, sobrevivência ou desemprego) e, por conseguinte, podem não procurar tratamento médico ou outros subsídios. A complexidade dos procedimentos administrativos pode colocar desafios adicionais aos trabalhadores migrantes e pode impedi-los de requerer as suas prestações de proteção social ou de aceder a mecanismos de reclamação.

## ***2. O que podem os países fazer para alargar a proteção social aos trabalhadores migrantes durante a atual pandemia***

A proteção social é parte integrante dos quatro pilares fundamentais da OIT para a luta contra a COVID-19 com base nas normas internacionais do trabalho (OIT 2020d). O acesso a cuidados de saúde a preços acessíveis, a licenças por doença remuneradas e a prestações por doença, a proteção dos trabalhadores durante o desemprego e o apoio ao rendimento através de transferências monetárias e outras prestações são

4. Ver <https://www.heidi.news/geneva-solutions/covid-19-puts-gulf-migrant-workers-in-dangerous-situation>

5. Ver <https://edition.cnn.com/2020/05/14/asia/singapore-migrant-worker-coronavirus-intl-hnk/index.html>

6. Ver OIT 2020i

componentes fundamentais das respostas políticas à pandemia de COVID-19.

Os sistemas de Proteção Social funcionam como estabilizadores sociais e económicos automáticos (Recomendação (N.º 202), sobre os Pisos de Proteção Social, 2012). As respostas da Proteção Social devem reforçar a resiliência, reduzir a pobreza, facilitar a reintegração económica nos mercados de trabalho, combater as desigualdades e fomentar a coesão social (OIT, 2017). Os trabalhadores migrantes em situações vulneráveis (OIT, 2020a) devem ser alvo de especial atenção. Uma proteção social sensível ao género deve contemplar as realidades e as necessidades tanto de homens como de mulheres. Também deve garantir que as mulheres e os homens têm acesso à cobertura da proteção social, apesar do seu estatuto de emprego frequentemente ser informal.

A fim de garantir uma proteção social abrangente dos trabalhadores migrantes no contexto do surto de COVID-19, devem ser utilizados vários mecanismos de proteção social combinados, de modo a construir de forma progressiva sistemas universais de proteção social.<sup>7</sup> Os pisos nacionais de proteção social devem garantir pelo menos um nível básico de proteção a todas as pessoas (como os cuidados de saúde de emergência para os migrantes, independentemente do seu estatuto). A Convenção (N.º 102) relativa à Segurança Social (Norma Mínima), de 1952, e a Recomendação (N.º 202), entre outras, proporcionam orientações úteis. As opções políticas devem ser desenvolvidas através do diálogo social, podendo ser agrupadas em termos de respostas de curto e de médio a longo prazo, da seguinte forma:

- As respostas de curto prazo devem centrar-se num conjunto de soluções práticas baseadas no princípio da igualdade de tratamento, a fim de responder às necessidades mais imediatas.
- As respostas de médio a longo prazo visam, por outro lado, proporcionar aos trabalhadores migrantes o acesso a um conjunto mais abrangente e integrado de prestações sociais que sejam adequadas e economicamente sustentáveis.

A determinação das respostas a adotar e o âmbito das políticas dependerá de um país ser predominantemente de origem, de trânsito ou de destino, bem como do desenvolvimento do seu sistema de proteção social e da sua capacidade financeira e orçamental.

O acesso às diferentes prestações implementadas dependerá frequentemente do estatuto dos trabalhadores migrantes (migratório e de emprego), da duração da sua estadia e da natureza do trabalho realizado. Os trabalhadores migrantes com residência legal terão geralmente um acesso mais amplo à proteção social do que aqueles com estatuto irregular. Os migrantes de longa duração e os trabalhadores qualificados terão, igualmente, maior probabilidade de estarem protegidos.

### ► Caixa: A importância do diálogo social

O diálogo social demonstrou ser essencial para o desenvolvimento de sistemas de proteção social sustentáveis, socialmente responsáveis e amplamente aceites, (OIT, 2018b, pp. 21 e 49). Em tempos de crise, o diálogo social e a representação dos trabalhadores e das empresas são ainda mais relevantes.

As organizações de trabalhadores poderão estar bem informadas e conscientes das necessidades dos trabalhadores migrantes, e podem desempenhar um papel no acompanhamento e implementação de medidas de resposta e em celebrar acordos coletivos de trabalho ou resolução de litígios com os empregadores.

As organizações de empregadores podem apoiar as medidas governamentais que respondam às preocupações dos trabalhadores migrantes, tais como o alargamento dos vistos e das autorizações de trabalho e a prestação de serviços de saúde e assistência social, independentemente do estatuto migratório, a fim de garantir a continuidade da capacidade produtiva. Podem funcionar como *interface* entre governos e empregadores para apoiar a implementação de medidas de proteção social a curto e a médio ou longo prazo, nomeadamente através de orientações e informação destinadas às entidades empregadoras sobre a melhoria do cumprimento legal; a implementação de medidas de segurança e saúde e de não discriminação nos locais de trabalho; permitir o acesso a cuidados de saúde e a outras prestações de proteção social e facilitar os requisitos de viagem ou repatriamento.

O desenvolvimento de respostas de curto e médio prazo que incluem os trabalhadores migrantes será facilitado pela participação das organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, tal como a consulta a outras organizações relevantes e representativas das pessoas em questão. As políticas, leis e regimes de proteção social, quando baseados no diálogo social, podem contribuir para reduzir as tensões entre nacionais e não nacionais e promover a coesão social.

### Medidas políticas de curto prazo

**Os países de destino** podem adotar medidas unilaterais de curto prazo baseadas no princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação, incluindo medidas de prevenção, proteção e informação. Os inquéritos de avaliação rápida, como os realizados pela OIT no Iraque, na Jordânia, no Líbano e em outros países, podem conduzir à adoção de medidas destinadas a reforçar a proteção social dos trabalhadores migrantes e refugiados, bem como dos trabalhadores nacionais em vários setores e profissões (OIT, 2020d).

7. Para mais informação sobre a proteção social universal, ver OIT 2019.



### **Acesso aos cuidados de saúde**

Um aspeto importante da proteção social, nomeadamente durante a pandemia, é o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, e deverá ter em consideração que:

- O acesso aos cuidados de saúde, incluindo cuidados de maternidade, em igualdade com os nacionais e incluir, no mínimo, os testes e o tratamento para a COVID-19. Isto é crucial para preservar e melhorar a saúde pública de um país.
- Os trabalhadores migrantes com estatuto irregular devem, no mínimo, ter acesso a cuidados essenciais de saúde como parte dos pisos nacionais de proteção social, em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos (Nações Unidas, 2020), sem receio de serem denunciados às autoridades de imigração ou deportados.<sup>8</sup>
- O acesso efetivo a direitos requer a consideração das capacidades financeiras dos trabalhadores migrantes (OIT 2020f, p. 9).

Os exemplos de países que estão a alargar a cobertura dos mecanismos de proteção social à saúde durante a crise atual incluem:

- A França e a Espanha alargaram as autorizações de residência dos migrantes por mais três meses, garantindo um maior acesso aos cuidados de saúde.
- Portugal, que regularizou, até 30 de junho de 2020, a situação dos estrangeiros incluindo quem requereu asilo com pedidos pendentes. Esta medida permite o acesso a certos direitos e apoios, tais como cuidados de saúde, apoio social, emprego e habitação. Além disso, Portugal anunciou que os residentes estrangeiros terão as mesmas condições de acesso ao Serviço Nacional de Saúde e tratamento dos beneficiários regulares.<sup>9</sup>
- A província da Colúmbia Britânica, no Canadá, assegurou aos trabalhadores migrantes de curta duração, o acesso ao Plano de Assistência Médica até 31 de julho de 2020.<sup>10</sup>
- A Colômbia está a disponibilizar consultas médicas gratuitas a migrantes e refugiados com sintomas de COVID-19, independentemente do seu estatuto migratório.<sup>11</sup>
- O Qatar está a prestar serviços médicos gratuitos aos migrantes, incluindo check-ups médicos para

a COVID-19 e serviços de apoio na quarentena.<sup>12</sup> Na Arábia Saudita, os testes e tratamentos médicos são gratuitos para todos os casos de infeção pela COVID-19, independentemente da nacionalidade (Banco Mundial, 2020 a).

- A Tailândia está a cobrir gratuitamente o tratamento da COVID-19 durante as primeiras 72 horas, tanto para nacionais como para trabalhadores estrangeiros com uma autorização de trabalho válida.<sup>13</sup>
- O Governo da Tunísia realizou 1 830 testes aos líbios que cumprem um período de confinamento sanitário obrigatório em hotéis em Zarzis, prevendo o regresso ao país de origem.<sup>14</sup>

### **Facilitar o acesso aos regimes de proteção social**

No contexto da atual crise, os países podem alargar o âmbito de aplicação dos regimes contributivos e não contributivos, tais como subsídios de desemprego e de doença aos trabalhadores migrantes, incluindo os da economia informal ou com situação irregular. Exemplos de medidas que podem ser adotadas:

- Alargar os regimes nacionais existentes a grupos de trabalhadores migrantes não cobertos pela proteção social.
- Simplificar os procedimentos administrativos, adaptar ou flexibilizar os critérios de elegibilidade (como a duração do emprego, tempo de residência ou período mínimo de contribuição) e eliminar obstáculos discriminatórios para permitir que os trabalhadores migrantes beneficiem dos regimes existentes ou que sejam introduzidos novos subsídios específicos (OIT, 2020e).
- Considerar medidas destinadas a garantir que o acesso às prestações de proteção social não será interrompido, tais como a prorrogação dos vistos, autorizações de trabalho e de residência; amnistias e procedimentos administrativos mais flexíveis; ou exceções às regras e condições de imigração existentes.

Os exemplos de países que implementaram tais medidas durante a atual crise incluem:

- A Itália introduziu um estímulo económico especial em resposta à COVID-19 intitulado “Decreto Cura Italia”, que concede um subsídio de 600 euros a determinadas categorias de trabalhadores e

8. Em diversos países, como por exemplo na Argentina, na República da Coreia, na Tailândia e em 20 Estados- Membros da União Europeia, os trabalhadores migrantes em situação irregular podem ter acesso a cuidados básicos ou de emergência de saúde, no mínimo.

9. Ver <https://www.ers.pt/pt/covid-19/>.

10. Ver <https://www2.gov.bc.ca/gov/content/health/health-drug-coverage/msp/bc-residents/msp-covid-19-response>

11. Ver <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/75657.pdf>

12. Ver <https://www.adlsa.gov.qa/en/news/Pages/news150402020.aspx>

13. Ver <https://thethaiger.com/coronavirus/new-covid-19-specialist-hospital-to-open-as-thai-government-steps-up-response>. Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros empregados (com uma autorização de trabalho válida) estão abrangidos pelo sistema de saúde pública universal tailandês.

14. Ver <https://lapresse.tn/61639/zarzis-covid-19-1829-tests-sur-des-libyens-en-confinement/>

► Destaques de Proteção Social

Proteção social dos trabalhadores migrantes: uma resposta necessária à crise da Covid-19

inclui os migrantes que possuam autorização de residência.<sup>15</sup>

- A Nova Zelândia, no âmbito do seu pacote de resposta económica à COVID-19, anunciou que os trabalhadores migrantes sazonais internacionais têm direito a financiamento governamental se adoecerem, tiverem de permanecer em isolamento enquanto trabalham na Nova Zelândia (a partir da data de início do seu contrato) ou não puderem trabalhar se a atividade da sua entidade empregadora for afetada pelo confinamento.<sup>16</sup>
- A Irlanda introduziu um subsídio de desemprego<sup>17</sup> durante a pandemia da COVID-19, que representa uma nova prestação de proteção social, de 350 euros por semana para os trabalhadores incluindo os independentes, durante um máximo de 12 semanas. A prestação está disponível para estudantes, nacionais de países que não fazem parte do Espaço Económico Europeu e trabalhadores a tempo parcial com idades compreendidas entre os 18 e os 66 anos que perderam o emprego devido à pandemia e não foram diagnosticados com COVID-19. Aqueles que foram diagnosticados com COVID-19 receberão um subsídio por doença.

► **Caixa: Refugiados, trabalhadores fronteiriços, trabalhadores destacados e trabalhadores migrantes internos**

De acordo com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), existem 25,9 milhões de pessoas **refugiadas** em todo o mundo.<sup>18</sup> No contexto da pandemia da COVID-19, os **refugiados**<sup>19</sup> e **outras pessoas deslocadas** estão em maior risco de contrair COVID-19 devido às suas elevadas vulnerabilidades, decorrentes das circunstâncias da sua deslocação e das más condições de vida. Podem também enfrentar obstáculos significativos no acesso aos serviços nacionais de saúde. Embora a ajuda humanitária seja fundamental para garantir os meios de subsistência e o acesso a serviços e bens essenciais durante a crise da COVID-19, as respostas humanitárias devem basear-se nos sistemas nacionais de proteção social existentes e complementá-los, conforme apropriado. A crise é uma oportunidade para planear transferências humanitárias de dinheiro que têm em conta, baseiam-se e reforçam, sempre que possível, as instituições e os sistemas nacionais. Com base no princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação, as pessoas refugiadas devem ter acesso à proteção social em pé de igualdade com os cidadãos nacionais. A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados<sup>20</sup> e as várias convenções

e recomendações da OIT contêm disposições importantes relativas ao bem-estar e à segurança social dos refugiados (OIT *et al.* no prelo). O Pacto Global sobre Refugiados<sup>21</sup> adotado em 2018 apela à inclusão de refugiados nos sistemas de proteção social. Uma análise da legislação realizada em 120 países demonstra que existem disposições legais explícitas que concedem acesso à segurança social para refugiados em 56 países e acesso a requerentes de asilo em 40 países (Van Panhuys *et al.* 2017, OIT *et al.* no prelo). Alguns países dispõem de sistemas nacionais de saúde acessíveis aos refugiados em pé de igualdade com as pessoas das comunidades de acolhimento, facilitando o seu acesso ao diagnóstico e tratamento da COVID-19. Algumas organizações internacionais de diversos países estão a avaliar oportunidades para canalizar transferências monetárias para refugiados através de sistemas nacionais de proteção social.<sup>22</sup>

Os trabalhadores fronteiriços são os que regressam todos os dias ou pelo menos uma vez por semana à zona fronteiriça do país vizinho onde residem. A fim de proteger esta categoria específica, a União Europeia decidiu que os períodos de teletrabalho exercidos no território do país de residência por trabalhadores fronteiriços por causa da COVID-19 serão considerados como períodos de trabalho no país de onde exercem a sua atividade, a fim de definir a legislação aplicável em matéria de segurança social. Os trabalhadores destacados na União Europeia, cuja atividade no país de destino tenha sido encerrada durante a pandemia e que não tenham podido regressar devido a restrições de viagem, continuam a ter direito a prestações sociais do Estado-Membro em que tenham pago as suas contribuições para a segurança social e não do Estado onde se encontram destacados.

Desde o início da pandemia da COVID-19, verificaram-se movimentos migratórios internos sem precedentes (como na Índia e na China<sup>23</sup>).<sup>24</sup> O surto colocou muitos trabalhadores migrantes internos em circunstâncias terríveis, em que muitas pessoas perderam os seus empregos, se encontram incapazes de subsistir na cidade e que enfrentam dificuldades para regressar à casa devido a uma sobrecarga das infraestruturas urbanas e rurais, que não estão preparadas para gerir fluxos populacionais tão grandes. O processo caótico e doloroso do regresso em massa de migrantes internos pode também ter contribuído para a disseminação da COVID-19, na Índia e em muitos países da América Latina (KNOMAD, 2020). Para responder a este desafio, a China alargou a proteção no desemprego aos trabalhadores internos migrantes que anteriormente se dedicavam à agricultura. A Índia introduziu um sistema digitalizado e remoto para implementar a Lei Nacional da Segurança Alimentar, a fim de permitir a portabilidade dos vales de alimentos para utilização dos migrantes internos.<sup>25</sup>

15. Ver <https://www.agid.gov.it/it/agenzia/stampa-e-comunicazione/notizie/2020/03/31/decreto-cura-italia-indennita-i-bonus-accessibili-spilid>

16. Ver <https://www.immigration.govt.nz/about-us/covid-19/recognised-seasonal-employers-rse-covid-19-information>

17. Ver <https://www.gov.ie/en/service/be74d3-covid-19-pandemic-unemployment-payment/>

18. Ver <https://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>

19. Sobre a definição de refugiados, ver *Convenção de 1951 e Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados*.

20. Ver *Convenção de 1951*, artigos no Capítulo III sobre *gainful employment* e artigos no capítulo IV sobre *welfare*, em determinados artigos 22º, 23º e 24º.

21. Ver Nações Unidas, *Pacto Global sobre Refugiados*, A/73/12 (Parte III), em particular para 81.

22. Reconhecemos as valiosas contribuições do ACNUR.

23. Ver <https://edition.cnn.com/2020/03/30/india/gallery/india-lockdown-migrant-workers/index.html>

24. Ver <https://www.nytimes.com/2020/02/23/business/economy/coronavirus-china-migrant-workers.html>

25. Ver <https://www.hindustantimes.com/india-news/still-lacking-scale-e-pds-missed-migrants/story-IowBmqM32Pi8L1dgHcwgnN.html>

► **Caixa: Segurança e saúde no trabalho e condições de vida adequadas**

A proteção dos trabalhadores migrantes começa por limitar a sua exposição ao COVID-19, tanto no local de trabalho como no seu ambiente de vida quotidiana. Em particular:

- Os governos e as entidades patronais devem assegurar condições adequadas de trabalho e de vida, prestando, por exemplo, assistência financeira; subsídios à habitação; medidas de proteção adequadas para trabalhar e viver; ou habitação designada em que os trabalhadores migrantes tenham acesso a instalações de saneamento e possam praticar distanciamento físico e higiene. Em alguns casos, podem ter de ser concedidas condições adequadas para a aplicação das medidas de quarentena e de isolamento.
- O fornecimento de *kits* de segurança necessários aos trabalhadores migrantes, incluindo máscaras, gel de base alcoólica para desinfeção das mãos e luvas no local de trabalho, deve ser obrigatório. Os *kits* de segurança devem igualmente ser fornecidos sempre que os trabalhadores migrantes vivam em **alojamentos** coletivos e organizados e quando podem não dispor de recursos suficientes para pagar os próprios *kits*.
- O cumprimento das medidas adequadas de proteção da saúde nos locais de trabalho deve ser monitorizado, garantindo em simultâneo às entidades empregadoras, formação e orientação adequadas para o cumprimento dessas medidas. Isto pode ser particularmente desafiante nos setores da construção, da agricultura e do trabalho doméstico, em que os trabalhadores migrantes se encontram sobre representados (OIT 2020g).

**Informação adequada**

É importante assegurar que os trabalhadores migrantes estejam sensibilizados para as medidas de proteção, prevenção e tratamento e dos seus direitos de proteção social durante a crise da COVID-19. Em especial:

- Os trabalhadores migrantes devem ser informados sobre os seus direitos, incluindo de proteção social, e sobre a forma de ter acesso aos mesmos.
- A sensibilização dos trabalhadores migrantes e das suas famílias para as medidas preventivas a adotar e as medidas e serviços de proteção da saúde a

que têm acesso são importantes para reduzir os riscos de contaminação e de transmissão.

- Os trabalhadores migrantes devem também ser informados sobre as medidas de resposta aplicáveis à COVID-19, adotadas pelas autoridades competentes do país de destino, passíveis de afetar as suas condições de trabalho, de vida ou de deslocações. Uma mudança no seu emprego ou estatuto migratório pode ter um impacto nas suas necessidades e no seu acesso à proteção social e às medidas de apoio aos rendimentos.
- É necessário disponibilizar informações numa língua que os trabalhadores migrantes possam compreender, considerando também o número de trabalhadores analfabetos para os quais podem ser necessárias formas de comunicação audiovisuais.

Alguns exemplos de países que implementaram algumas destas medidas especiais durante a atual crise:

- O portal “JUMA” na Itália, que fornece aos refugiados e requerentes de asilo, acesso à informação em 15 línguas diferentes sobre a COVID-19, inclusive no que diz respeito aos cuidados de saúde, restrições de circulação, procedimentos administrativos e serviços disponíveis.<sup>26</sup>
- A Polónia distribuiu folhetos a pessoas estrangeiras nas suas comunidades e locais de trabalho em várias línguas (incluindo inglês, russo, ucraniano e chinês) sobre medidas de autoproteção contra a COVID-19 e os contactos das instituições de saúde caso suspeitem de infeção por COVID-19.<sup>27</sup>
- O Canadá disponibilizou informações em várias línguas sobre assistência financeira a recém-chegados, residentes temporários e refugiados que enfrentam dificuldades financeiras resultantes da pandemia da COVID-19.<sup>28</sup>

Podem também ser prestadas informação e orientação adequadas através do instituto de segurança social e da administração sobre como responder à crise da COVID-19 no que diz respeito à proteção social dos trabalhadores migrantes:

- A *Inter-African Conference on Social Welfare* (CIPRES) publicou uma orientação que recomenda o pagamento de prestações de proteção social, sempre que possível, através de dinheiro móvel, cartões pré-pagos e transferências, a fim de limitar deslocações e o ajuntamento de pessoas (CIPRES, 2020).

**Apoio ao rendimento através de transferências monetárias e outros meios**

A proteção dos rendimentos é uma parte essencial da proteção social, fundamental para a preservação da coesão social e da estabilidade.

26. Ver <https://data2.unhcr.org/en/documents/download/75453>

27. Ver <https://ec.europa.eu/migrant-integration/news/polish-doctors-call-on-government-to-better-inform-foreigners-about-free-coronavirus-treatment>

28. Ver <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/coronavirus-covid19/financial-assistance.html>

- Os apoios monetários em fundos de emergência a curto prazo ou ocasionais sob a forma de vales alimentares em caso de doença ou perda de emprego podem aliviar as necessidades humanas básicas e imediatas. Isto é particularmente relevante para grande parte dos migrantes que perderam os seus empregos ou meios de subsistência -temporária ou permanentemente- sem acesso às redes de apoio no seu país e sem possibilidade de regressar a casa devido às restrições de viagem.
- Alguns países podem canalizar benefícios alimentares ou monetários através de regimes existentes ou através da criação de um novo regime. Noutros países, os parceiros para o desenvolvimento, sindicatos, organizações da sociedade civil e outros parceiros podem ser envolvidos ou assegurar essas transferências.

Exemplos de países que implementaram algumas destas medidas durante a atual crise:

- O Brasil procedeu ao pagamento de um rendimento básico de emergência mensal, durante três meses, a pessoas em situação de desemprego, trabalhadores independentes e às pessoas que trabalham na economia informal, incluindo migrantes em situação irregular.<sup>29</sup>
- O Japão introduziu uma prestação única excepcional em dinheiro para todos os cidadãos e residentes estrangeiros com situação regularizada ou que residam há pelo menos três meses no Japão e que tenham sido registados como residentes a partir de 27 de abril de 2020.<sup>30</sup>
- Nos Estados Unidos da América, a Califórnia anunciou a introdução de uma prestação pecuniária única de apoio a trabalhadores não documentados afetados pela COVID-19, que não são elegíveis para a atribuição de prestações de seguro de desemprego e ajuda de emergência em caso de catástrofes devido ao seu estatuto imigratório.<sup>31</sup>
- A República de Trindade e Tobago introduziu diversas medidas de apoio às pessoas afetadas, cidadãos ou residentes permanentes, a fim de mitigar os desafios financeiros sofridos por pessoas que ficaram impedidas de trabalhar ou que perderam os seus empregos ou ainda que tenham sofrido reduções nos rendimentos como resultado da COVID-19. Entre as medidas adotadas, contam-se a prestação de assistência financeira de apoio aos rendimentos, à alimentação e ao arrendamento<sup>32</sup> durante um período não superior a três meses.
- Em Mianmar, um consórcio de doadores internacionais no âmbito do Fundo de Subsistência

e Segurança Alimentar está a financiar transferências monetárias de emergência à COVID-19 direcionadas para grupos vulneráveis, incluindo migrantes internos e que regressam de outros países.<sup>33</sup>

**Os países de origem** podem igualmente assegurar proteção social a cidadãos nacionais no estrangeiro e após o seu regresso. Muitos países de destino afetados pelo impacto económico e sanitário da pandemia estão progressivamente a repatriar ou a deportar trabalhadores migrantes que perderam os seus empregos ou se encontram numa situação irregular. Estes repatriamentos têm sido substanciais, representando um enorme esforço para os trabalhadores migrantes, suas famílias e igualmente para os países de origem. Para garantir um rendimento básico aos cidadãos nacionais e facilitar o acesso aos cuidados de saúde, os estados podem considerar as seguintes medidas de curto prazo:

- Promoção de campanhas de informação e sensibilização em larga escala, sobre a proteção da saúde e outras medidas relevantes que possam afetar o acesso dos trabalhadores migrantes à proteção social, autorização para trabalhar e estatuto migratório. Isto pode ser feito pelos consulados e missões diplomáticas ou através de parcerias com governos, meios de comunicação social ou outros parceiros nos países de destino, com o objetivo de apoiar a divulgação de informação. As campanhas de informação em países de origem também são importantes devido ao regresso dos emigrantes e respetivas famílias.
- Prestação de assistência no repatriamento e medidas de quarentena adequadas e gratuitas para o regresso dos trabalhadores migrantes, incluindo assistência alimentar, quando apropriado e necessário.
- Facilitação do acesso a cuidados de saúde e outras prestações sociais, incluindo pensões de alimentos e outros apoios monetários para o regresso dos migrantes e também para as famílias dos trabalhadores migrantes afetados pela redução das remessas pecuniárias.

Exemplos de países que implementaram tais medidas durante a atual crise:

- As Filipinas criaram um fundo de emergência para migrantes filipinos, através da sua Administração de Segurança Social dos Trabalhadores no Exterior, que prevê o pagamento de um montante único aos trabalhadores terrestres e marítimos que tenham sido deslocados por causa da COVID-19, independentemente de estarem em situação regular ou irregular.<sup>34</sup>

29. Ver <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-auxilio-emergencial-de-r-600-covid-19>

30. Ver <https://kyufukin.soumu.go.jp/ja-JP/index.html>

31. Ver <https://www.gov.ca.gov/2020/04/15/governor-newsom-announces-new-initiatives-to-support-california-workers-impacted-by-covid-19/>

32. Ver <https://www.finance.gov.tt/2020/03/31/covid-19-social-assistance-guidelines-and-applications/>

33. Ver <https://reliefweb.int/report/myanmar/lift-announces-new-funding-support-myanmar-s-covid-19-response>

34. Ver <https://www.dole.gov.ph/news/over-230k-ofws-seek-govt-cash-aid-2m-workers-displaced-by-pandemic/>



► Destaques de Proteção Social

Proteção social dos trabalhadores migrantes: uma resposta necessária à crise da Covid-19

### Respostas em matéria de políticas de médio e longo prazo

Embora as medidas de curto prazo se centrem na resposta às necessidades mais imediatas, elas tendem a ser temporárias e, em muitos casos, excluem um número significativo de trabalhadores migrantes. Por outro lado, as respostas de médio e longo prazo proporcionam uma abordagem sistémica que oferece uma proteção mais abrangente, adequada e economicamente sustentável.

Existe uma grande diversidade de opções políticas de médio e longo prazo que decisores políticos podem implementar, tanto para países de origem como nos de destino,<sup>35</sup> designadamente:

- A ratificação e aplicação de normas internacionais<sup>36</sup> relevantes, que contém disposições relativas à proteção social dos trabalhadores migrantes, que asseguram a aplicação de regras comuns pelos diferentes Estados no que respeita à migração e forneçam orientações úteis para medidas políticas a curto e a longo prazo.

#### ► Caixa: Emprego e Trabalho Digno para a Paz e Resiliência

A Recomendação (N.º 205), sobre Emprego e Trabalho Digno para a Paz e Resiliência, de 2017, estabelece orientações para os Estados-membros sobre medidas destinadas à criação de emprego e trabalho digno, incluindo a proteção social, para fins de prevenção, recuperação, paz e resiliência no que diz respeito a situações de crise decorrentes de conflitos e catástrofes. Salienta a necessidade de os Estados-membros assegurarem medidas de segurança dos rendimentos e de acesso efetivo a cuidados de saúde e serviços sociais básicos (para 21) e estabelecerem, manterem ou restabelecerem pisos de proteção social, bem como procurarem colmatar lacunas na sua cobertura, tendo em conta a Convenção (N.º 102) relativa à Segurança Social (Norma mínima), 1952, a Recomendação (N.º 202), sobre Pisos de Proteção Social, 2012, entre outras normas internacionais do trabalho relevantes (para 22).

- O desenvolvimento, através do diálogo social nacional, de estratégias nacionais de proteção social, políticas, quadros jurídicos e sistemas administrativos eficazes que incluam os trabalhadores migrantes e as suas famílias e com base no princípio da igualdade de tratamento.

Os países de origem, de trânsito e de destino podem decidir, numa base unilateral, alargar o âmbito dos seus sistemas de proteção social, com vista à inclusão dos trabalhadores migrantes e das suas famílias. Os sistemas de proteção social são essenciais para fazer face às consequências socioeconómicas da crise da COVID-19 e de qualquer crise futura.

- Garantir a coordenação das políticas de proteção social com políticas de emprego, de migração e outras relevantes (OIT, 2020d).
- Proteção dos trabalhadores migrantes da economia informal que se encontram em situações adversas devido a medidas de combate à COVID-19 (confinamento, restrições a ajuntamentos de pessoas e encerramento de atividades em alguns setores, etc.). O âmbito dos regimes de proteção social (contributivo e não contributivo) deve ser alargado para abranger os trabalhadores migrantes da economia informal e facilitar a transição a longo prazo para a economia formal (OIT, 2020d; OIT 2020i; OIT no prelo).
- Celebração e implementação de acordos bilaterais ou multilaterais de segurança social tendo em vista a coordenação dos regimes de segurança social de dois ou mais países. Estes acordos constituem a opção mais abrangente para ultrapassar obstáculos, numa base recíproca, de outro modo, poderiam impedir os trabalhadores migrantes de aceder às prestações ao abrigo dos sistemas de proteção social dos países em que trabalharam (Hirose *et al.* 2011). Asseguram ainda a portabilidade das prestações da segurança social.
- Celebração e implementação de Acordos Bilaterais de Trabalho (ABT) que incluam disposições para garantir a proteção social. Antes da crise, os ABT eram amplamente utilizados em todo o mundo para gerir as migrações laborais. Embora os regimes e programas de migração laboral abrangidos pelos ABT tenham sido temporariamente interrompidos devido às restrições de viagens, a procura de mão-de-obra migrante e a sua escassez em determinados setores (como o setor agrícola em Itália, Espanha e França) continua a ser significativa. A expectativa é que estas restrições sejam levantadas, a médio e longo prazo, permitindo o recrutamento de trabalhadores migrantes.<sup>37</sup> A atual pandemia demonstra a importância de incluir disposições

35. As respostas políticas não são mutuamente exclusivas.

36. [Convenção \(N.º 118\) para a Igualdade de Tratamento \(Segurança Social\)](#), 1962; [Convenção \(N.º 157\) de Manutenção dos Direitos da Segurança Social](#), 1982; [Recomendação \(N.º 167\) de Manutenção dos Direitos da Segurança Social](#), 1983; [Convenção \(N.º 97\) sobre Trabalhadores Migrantes \(Revista\)](#), 1949; [Convenção \(N.º 143\) sobre Trabalhadores Migrantes \(disposições complementares\)](#), de 1975; [Recomendação \(N.º 202\) sobre Pisos de Proteção Social](#), 2012; [Convenção \(N.º 189\) sobre os Trabalhadores e Trabalhadoras do Serviço Doméstico](#), 2011; [Recomendação \(N.º 201\) das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos](#), 2011; [Recomendação \(N.º 204\) sobre a transição da economia informal para a formal](#), 2015; [Recomendação \(N.º 205\) sobre o Emprego e o Trabalho Digno para a Paz e Resiliência](#), 2017.

37. Em abril e maio de 2020, até 40.000 trabalhadores migrantes sazonais da UE foram autorizados a entrar na Alemanha apesar das restrições de viagem devido à COVID-19. As entidades empregadoras são obrigadas a garantir o cumprimento de uma higiene rigorosa, bem como a assegurar as normas de segurança e a saúde nos locais de trabalho Ver <https://www.bmi.bund.de/SharedDocs/faqs/DE/themen/bevoelkerungsschutz/coronavirus/reisebeschraenkungen-grenzkontrollen/reisebeschraenkungen-grenzkontrollen-liste.html>

O Canadá anunciou que os trabalhadores e trabalhadoras agrícolas sazonais vindos de países estrangeiros terão autorização para voltar ao Canadá, mas terão de estar em isolamento por 14 dias para impedir a propagação da COVID-19. Ver <https://globalnews.ca/news/6780779/seasonal-farm-workers-coronavirus/>

claras e abrangentes em matéria de proteção social nos ABT e nos contratos de trabalho formais, ou de fazer referência específica no âmbito dos ABT a acordos de segurança social separados. Em contextos de crise, os ABT podem ser úteis para delinear responsabilidades claras em termos de prestação de cuidados de saúde, medidas de apoio aos rendimentos e outras medidas para garantir o bem-estar dos trabalhadores migrantes, enquanto se encontram no estrangeiro ou após o regresso ao seu país de origem. Embora os ABT já incluam disposições que contemplam o acesso aos cuidados de saúde e às prestações por acidentes de trabalho, subsistem importantes lacunas de proteção em termos de âmbito e prestações (Van Panhuys *et al.* 2017). Isto é particularmente importante na ausência de ABT, ou quando a segurança social nacional ou as leis laborais não se baseiam na igualdade de tratamento. Por exemplo, o Comité Consultivo para as Migrações da União Africana emitiu a seguinte declaração: “apelamos aos governos africanos da era pós-COVID-19 para que analisem cuidadosamente e renegociem os diferentes Acordos de Migrações Laborais que possam ter sido assinados com o objetivo de garantir que os trabalhadores migrantes possam usufruir de saúde e segurança, proteção social e portabilidade adequadas, bem como de outras proteções no domínio dos direitos humanos e do trabalho”.

### **Mobilizar recursos para a proteção social**

Ainda antes da pandemia da COVID-19, os países de baixo e médio rendimento já enfrentavam enormes défices de financiamento da proteção social (Durán Valverde *et al.* 2019). A maioria dos governos necessita aumentar urgentemente as despesas de saúde e de proteção social, enquanto as receitas provenientes de impostos e contribuições para a segurança social diminuirão drasticamente, exercendo uma pressão adicional sobre os orçamentos nacionais (OIT, 2020d).

No contexto de crise imediata, a mobilização de recursos nacionais implicou repensar as prioridades na despesa pública; o aproveitamento das reservas orçamentais; a flexibilização das regras relativas ao défice fiscal e ao aumento dos níveis de endividamento; permitir condições macroeconómicas mais favoráveis em geral; e solicitando apoio financeiro externo.

A médio e longo prazo, os países deverão considerar a utilização de uma variedade de métodos diferentes para mobilizar recursos para a proteção social que tenham em consideração as capacidades contributivas dos diferentes grupos populacionais. Em princípio, os sistemas nacionais de proteção social devem ser financiados pelos recursos nacionais. No entanto, se as capacidades económicas e orçamentais forem

insuficientes, os países podem procurar apoio internacional para complementar os seus próprios esforços para expandir a margem orçamental. Outras opções para aumentar a área orçamental de médio e longo prazo contemplam reformas fiscais ou aumento das receitas provenientes das contribuições para a segurança social através de uma melhor conformidade com a legislação (OIT, 2020d; Ortiz *et al.* 2019).

### **3. Conclusão**

Os trabalhadores migrantes contribuem substancialmente para as sociedades e economias e mantêm empregos essenciais na atual crise. No entanto, continuam a não poder usufruir de Proteção Social adequada e abrangente.

Neste contexto:

- Garantir a saúde e a segurança no trabalho e o acesso à proteção social de todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, é fundamental (OIT, 2020 b).
- Embora muitos países tenham introduzido medidas de proteção social de curto prazo para apoiar trabalhadores migrantes, nem todos puderam beneficiar dessas medidas. À medida que os países emergem da pandemia, há uma oportunidade de reconstruir sistemas de proteção social melhores e mais fortes. É importante que estas medidas sejam incorporadas em estratégias de longo prazo, sempre que possível.
- Para integrar com sucesso medidas de curto prazo, que são muitas vezes financiadas através da revisão das prioridades das despesas, défices orçamentais ou ajuda externa em estratégias de longo prazo, os países devem explorar opções adicionais para expandir o espaço fiscal de forma a garantir um financiamento adequado e sustentável (Ortiz *et al.* 2019).<sup>38</sup>
- Como parte da ambição global de alcançar a proteção social universal, de acordo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a integração dos trabalhadores migrantes nos sistemas contributivos de segurança social pode apoiar o alargamento da cobertura de proteção social e os processos de transição para a economia formal, potenciando assim o espaço fiscal e o autofinanciamento desse alargamento.
- Os governos, juntamente com os parceiros sociais e outras partes interessadas, deverão aproveitar esta oportunidade para implementar abordagens integradas que incluam os trabalhadores migrantes nas respostas nacionais de proteção social, em conformidade com os princípios de igualdade de tratamento e não discriminação consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos, nas normas internacionais de

38. Incluindo Opções como: (1) expansão da cobertura da segurança social e das receitas contributivas; (2) aumento das receitas fiscais; (3) eliminação dos fluxos financeiros ilícitos; (4) realocar as despesas públicas; (5) utilizar reservas cambiais fiscais e centrais; (6) limitar e reestruturar a dívida existente; (7) adoção de uma política macroeconómica mais favorável ao trabalho; e (8) aumento dos apoios e transferências (Ortiz *et al.*, 2019).

trabalho e na Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho. Estas abordagens desempenharão um papel importante na mitigação dos efeitos da COVID-19, na recuperação econômica e social e no reforço da resiliência para responder a crises futuras.

#### 4. Como a OIT e a Associação Internacional da Segurança Social podem ajudar

A OIT está mandatada para apoiar o alargamento da proteção social a todos os que necessitam dessa proteção, incluindo os migrantes, e presta assistência técnica aos seus constituintes nas suas estratégias neste domínio.

A OIT presta aconselhamento técnico, conhecimentos especializados, formação e desenvolvimento de competências relacionados com a migração laboral e a proteção social, incluindo apoio a

- ▶ ratificação e aplicação de convenções e recomendações da OIT;
- ▶ elaboração e negociação de acordos de segurança social;
- ▶ elaboração ou revisão da legislação e das políticas nacionais;
- ▶ elaboração ou revisão dos acordos bilaterais de trabalho e dos memorandos de entendimento com disposições sobre segurança social;
- ▶ formulação de políticas nacionais de proteção social e de quadros jurídicos, em conformidade com as normas e boas práticas internacionais e baseadas no diálogo social, com extensão de cobertura aos trabalhadores migrantes e às suas famílias;
- ▶ Conceção, implementação e acompanhamento de regimes e programas de proteção social baseados em direitos, incluindo pisos de proteção social, que visam o alargamento do acesso efetivo aos cuidados de saúde e à segurança dos rendimentos para todos e todas, incluindo os trabalhadores migrantes e as suas famílias;
- ▶ custos e financiamento de regimes e reformas de proteção social, incluindo a análise de opções de expansão da área orçamental com vista a garantir a acessibilidade e a sustentabilidade financeira;
- ▶ governação financeira dos regimes e programas de proteção social;
- ▶ desenvolvimento de uma base de conhecimento, incluindo estatísticas, sobre a segurança social dos trabalhadores migrantes, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseada em dados concretos e reforço das capacidades.

A Associação Internacional da Segurança Social (ISSA) reúne instituições de segurança social e departamentos governamentais em 160 países. O seu mandato visa promover a excelência na administração da segurança social, fomentar o intercâmbio de boas

práticas e permitir aos seus membros desenvolverem sistemas dinâmicos de segurança social que incluam também os trabalhadores migrantes.

Os produtos e serviços da ISSA incluem:

- ▶ uma base de dados sobre acordos internacionais de segurança social com elementos institucionais, operacionais e administrativos;
- ▶ orientações da ISSA, nomeadamente no que se refere à aplicação de acordos internacionais de segurança social com base em tecnologias de informação e comunicação;
- ▶ o desenvolvimento de técnicas e regras para o intercâmbio de dados internacional e exploração de tecnologias em cadeia (*blockchain*) sobre esta matéria;
- ▶ aconselhamento técnico sobre a implementação e boa governação dos regimes de segurança social;
- ▶ uma base de dados sobre as boas práticas na administração da segurança social, incluindo a sensibilização e a cobertura dos trabalhadores migrantes;
- ▶ um manual sobre o alargamento da cobertura da segurança social aos trabalhadores migrantes.

#### Referências

CIPRES. 2020. [Principaux risques liés à la prévoyance sociale et Recommandations CIPRES](#).

Durán Valverde, Fabio; Pacheco-Jiménez, José F.; Taneem Muzaffar e Hazel Elizondo-Barboza. 2019. [Measuring funding gaps in social protection to achieve SDG 1.3 objective 1.3: Global estimates and strategies for developing countries](#). OIT.

Gammarano, Rosina. 2020. "COVID-19 and the New Meaning of Safety and Health at Work". *ILOSTAT Blog*.

Hirose, Kenich; Miloš Nikac e Edward Tamagno. 2011. [Social Security for Migrant Workers: A Rights Based Approach](#). OIT.

OIT. 2015. [ILO Global Estimates on Migrant Workers: Results and Methodology: Special Focus on Migrant Domestic Workers](#).

---. 2017. [Relatório Mundial sobre proteção Social](#)

---. 2018a. [Global Estimates on International Migrant Workers: Results and Methodology](#).

---. 2018b. [Diálogo Social e Tripartismo: Um debate recorrente sobre o objetivo estratégico do diálogo social e tripartismo, elaborado no seguimento da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, 2008, 2018, CIT.107/VI](#).

---. 2019. "Universal Social Protection: Key Concepts and International Framework". *Social Protection for All Issuing Reports*, abril.

---. 2020a. [“COVID-19 and the World of Work, Third Edition: Updated Estimates and Analysis”](#). *ILO Monitor*, 29 abril.

---. 2020b. [“Proteger os trabalhadores e trabalhadoras migrantes durante a pandemia da COVID-19”](#). *Síntese OIT*, abril.

---. 2020c. [“Social Protection Responses to the COVID-19 Crisis worldwide”](#). *Social Protection Monitor*, 16 junho.

---. 2020d. [“Social Protection Responses to the COVID-19 Pandemic in Developing Countries: Strengthening Resilience through the Construction of Universal Social Protection”](#). *Social Protection Spotlight*, maio.

---. 2020e. [“Social Protection Responses to the COVID-19 crisis: Country responses and political considerations”](#). *Social Protection Spotlight*, 23 abril.

---. 2020f. [“A COVID-19 e o setor da saúde”](#). *Síntese OIT*, 11 Abril.

---. 2020g. [“A Guide for Employers on The Management of Your Workplace during COVID-19”](#).

---. 2020h. [“COVID-19: Impact on migrant workers and country response in Thailand”](#). *Update*, 17 abril.

---. 2020i. [“COVID-19: Impact on migrant workers and country response in Malaysia”](#). *Update*, 8 maio.

---. 2020j. [“Benefits of disease: An Introduction”](#). *Social Protection Spotlight*, maio.

---. 2020k. [“Sickness benefits during sick leave and quarantine: Country responses and political considerations in the context of COVID-19”](#). *Social Protection Spotlight*, maio.

---. 2020l. [“COVID-19 crisis and informal economy: immediate responses and political challenges”](#). *ILO Brief*, maio.

“COVID-19 Brief on the Informal Economy”. Brevemente disponível.

OIT, ISSA e ITC. *Extending Social Protection for Migrant Workers, Refugees and Their Families: ILO guide for policy makers and practitioners*.

KNOMAD. 2020. [“COVID-19 crisis through a migration Lens”](#). *Migration and Development Brief* 32, abril.

Ortiz, Isabel, Anis Chowdhur, Fabio Durán Valverde, Taneem Muzaffar e Stefan Urban. 2019. [“Fiscal Space for Social Protection: A Manual for Evaluating Financing Options”](#). OIT.

Nações Unidas. 2020. [“COVID-19 and Human Rights: We are all in this together”](#).

Van Panhuys, Clara; Samia Kazi-Aoul e Geneviève Binette, G. 2017. [“Migrant access to social protection under bilateral working agreements: a review of 120 countries and nine bilateral agreements”](#). *ESS N° 57*. OIT.

Banco Mundial. 2020a. [“Potential responses to the COVID-19 outbreak in support of migrant workers”](#). “Living paper” version 8, 26 maio.

2020b. [“World Bank predicts the sharpest decline in remittances in recent history”](#). Press Release N° 2020/175/SPJ, 22 abril.

OMS. 2020. [“Provisional Guidance on the Health of Refugees and Migrants in relation to COVID-19 in the WHO European Region”](#).

Esta síntese foi elaborada por Mariano Brener (ISSA), Samia Kazi-Aoul (MIGRANT), Karuna Pal (SOCPRO), Stefan Urban (SOCPRO) e Clara Van Panhuys (MIGRANT) e beneficiou dos comentários da Equipa Técnica Global de Proteção Social, MIGRANT, ISSA, ACTRAV, ACTEMP e ACNUR.

A editora da série “Destaques de Proteção Social” é Shahra Razavi, Diretora do Departamento de Proteção Social.

► **Departamento de Proteção Social**  
socpro@ilo.org

► **Departamento de Condições de Trabalho e Igualdade**  
Unidade de Migração Laboral  
migrant@ilo.org

► **Associação Internacional da Segurança Social**  
issa@ilo.org

Organização Internacional do Trabalho  
Associação Internacional da Segurança Social  
4 Route des Morillons  
1211 Genebra 22  
www.ilo.org

Consulte os nossos websites para obter atualizações regulares:

A resposta do Mundo do Trabalho à crise COVID-19

► [www.ilo.org/global/topics/coronavirus](http://www.ilo.org/global/topics/coronavirus)

► [www.social-protection.org/gimi/ShowWiki.action?id=62&lang=EN](http://www.social-protection.org/gimi/ShowWiki.action?id=62&lang=EN)

► [www.issa.int/coronavirus](http://www.issa.int/coronavirus)

► [www.ilo.org/global/topics/labourmigration/lang-en/index.htm](http://www.ilo.org/global/topics/labourmigration/lang-en/index.htm)